

Projecto de Decisão relativo aos Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em
Redes Móveis Individuais

A SGC Telecom congratula-se com a generalidade dos resultados apresentados neste projecto de decisão, nomeadamente quanto à definição dos três mercados individuais relevantes, a conclusão de existência de PMS por parte de cada um dos operadores móveis no seu mercado de terminação e respectiva imposição de obrigações.

Em resposta à audiência prévia, a SGC Telecom gostaria de partilhar a sua visão relativamente aos seguintes aspectos:

1. Controlo de Preços: níveis e modo de tarifação;
2. Possibilidades de arbitragem;
3. Expectativas relativamente ao mercado de originação nas redes móveis.

1. Controlo de Preços: níveis e regras de tarifação

Níveis de preços

A SGC Telecom concorda com a abordagem do ICP-ANACOM de estabelecer descidas graduais nos diversos preços de terminação nas redes móveis, que finalmente convergem para o mesmo valor independentemente da rede de origem e da rede de destino.

No entanto, o valor de 0,11€, estabelecido como objectivo a alcançar em Outubro de 2006, parece pouco ambicioso, tendo em conta que a média da UE era já em Julho de 2004 de 0,1398€, sendo que as três melhores práticas se situavam abaixo dos 0,10€.

Tendo em conta que se trata de um período de dois anos de reduções progressivas, consideramos que o valor objectivo se deverá situar em torno dos 0,80€, equivalente à média das três melhores práticas em Julho de 2004.

Regras de tarifação

A SGC Telecom concorda com a argumentação do ICP-ANACOM, relativamente à regra de tarifação das taxas de terminação nas redes móveis ser ao segundo após o primeiro segundo. De facto, no passado, a não obrigatoriedade de aplicação dessa regra resultou em manipulações mais ou menos legítimas por parte dos operadores móveis, que nalguns casos conduziram a aumentos reais dos valores médios cobrados pela terminação, o que provocou também efeitos indesejáveis ao nível dos tarifários de retalho.

Assim, a SGC Telecom defende que a regra de tarifação ao segundo após o primeiro segundo tem que ser obrigatória, como meio de prevenção das práticas verificadas no passado e como forma de garantir a máxima transparência e facilidade de monitorização.

2. Possibilidades de arbitragem

Tal como o ICP-Anacom conclui, o facto de existir um controlo dos preços de terminação nas redes móveis, fará com que os incentivos às práticas de arbitragem diminuam, uma vez que se dilui a poupança daí resultante. Relativamente ao *tromboning*, quando a taxa de terminação for a mesma independentemente da rede de origem, não haverá claramente qualquer incentivo ao uso desta prática de arbitragem. Já relativamente ao uso de *GSM Gateways*, tal incentivo irá manter-se apesar de em escala menor, enquanto os preços de retalho das chamadas móvel-móvel e particularmente *on-net* se mantiveram a níveis substancialmente inferiores aos da terminação nas redes móveis.

Tendo em conta o argumento de que, não existindo um mercado móvel de retalho identificado como mercado relevante, não será coerente a intervenção ao nível dos preços de retalho das redes móveis, a SGC Telecom considera que devem então ser retiradas quaisquer barreiras,

regulamentares ou comerciais, às práticas de arbitragem (desde que salvaguardada a qualidade de serviço), uma vez que estas representarão a única forma de pressão sobre as redes móveis para efectuarem o rebalanceamento dos seus tarifários, condição *sine qua non* para que exista igualdade concorrencial entre operadores móveis e fixos.

3. Expectativas relativamente ao mercado de originação nas redes móveis

Finalmente, a SGC Telecom aguarda com expectativa os resultados referentes ao mercado de originação de chamadas nas redes móveis, uma vez que, enquanto os valores de terminação têm registado descidas progressivas, os preços de originação foram mantidos estáveis, verificando-se agora uma inversão da relação entre terminação e originação (que se mantém nos 0,187€/min).